



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

EXPEDIENTE: _____/_____/2025		
DECISÃO PLENÁRIA		
VOTAÇÃO: Único: _____/_____/2025	() APROVADO	
VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____/_____/2025	() APROVADO	
VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____/_____/2025	() APROVADO	
() PEDIDO DE VISTA _____/_____/2025	() PEDIDO DE RETIRADA _____/_____/2025	() REPROVADO _____/_____/2025
Visto do Secretário: _____		

Observação: REGIMENTO INTERNO

Artigo 184 - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário.

§1º - As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio.

§2º - As assinaturas de apoio à proposição não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa. **(para melhor entendimento, após o protocolo, pois a proposição é cadastrada e disponibilizada automaticamente em nosso sistema).**

§3º - O autor deverá justificar a proposição, por escrito **(caso venha retirar a sua assinatura).**

Normas:

Lei Complementar 95/98,

Lei Complementar 107/2001

Decreto 12.002/2024, Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.



PROJETO DE LEI Nº 24 /2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização Semestral de Workshop de Gestão Pública entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo no Município De Diamantino/MT

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de realização, a cada seis meses, de um Workshop de Gestão Pública, reunindo o Prefeito, Vice-Prefeito e todos os Secretários Municipais, com a participação dos Vereadores da Câmara Municipal de Diamantino – MT.

Art. 2º. O workshop terá como objetivo a apresentação das ações, projetos e desafios de cada secretaria municipal, promovendo transparência e diálogo entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º. Cada Secretário Municipal deverá apresentar um relatório detalhado contendo:

- I – Ações e projetos realizados no semestre anterior;
- II – Planejamento e metas para o semestre seguinte;
- III – Execução orçamentária da pasta;
- IV – Principais desafios e soluções propostas.

Art. 4º. As reuniões deverão ocorrer em local previamente definido e serão abertas ao público, podendo ser transmitidas pelos canais oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 5º. O não comparecimento injustificado do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários será considerado infração administrativa, sujeita a sanções conforme a legislação municipal vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 13 de fevereiro de 2025.

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Vereadora – União



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Justificativa:

O presente projeto de lei visa fortalecer a transparência, o controle social e o diálogo entre os Poderes Executivo e Legislativo, permitindo que os vereadores, como representantes da população, acompanhem de perto as ações da Prefeitura. Além disso, a iniciativa contribui para a melhoria da gestão pública, maior eficiência na aplicação dos recursos e maior participação cidadã.

Essa proposta ajudará a garantir que o município de Diamantino tenha uma administração mais aberta e comprometida com a prestação de contas à população.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 13 de fevereiro de 2025.

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora - União